



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 32/IEF/NAR LAVRAS/2023

PROCESSO N° 2100.01.0039573/2022-90

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Clara de Oliveira Faria	CPF/CNPJ: 486.405.066-04
Endereço: Rua José Jacinto Ribeiro, 401	Bairro: São Benedito
Município: Alpinópolis	UF: MG
Telefone: (35) 9 8433-0368	E-mail: mariaclarabb@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Volta do Brejo	Área Total (ha): 32,9940
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.711	Município/UF: Alpinópolis
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3101904-D1AE.01B2.F0D3.4510.87DF.CFA2.7CAE.A91D	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9871	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
*****	*****	*****	*****	*****	*****

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
*****	*****	*****

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
*****	*****	*****	*****

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
***	***	***	***
***	***	***	***

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/09/2022

Data da vistoria técnica: 09/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 17/05/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na Fazenda Volta do Brejo – município de Alpinópolis para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado “Fazenda Volta do Brejo”, está localizado no município de Alpinópolis, com área escriturada de 32,9940 ha, possuindo 1,27 módulos fiscais do referido município.

Conforme informações disponíveis IDE-Sisema, o imóvel rural objeto do requerimento está inserido dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica conforme Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3, CBH Entorno do reservatório de Furnas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101904-D1AE.01B2.F0D3.4510.87DF.CFA2.7CAE.A91D

- Área total: 39,5295

- Área de reserva legal: 7,9055

- Área de preservação permanente: 3,3057

- Área de uso antrópico consolidado: 3,2954

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens pertinentes foi constatado que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,9871 ha na Fazenda Volta do Brejo - município de Alpinópolis

Taxa de Expediente: doc SEI 52539428, 52539429

Taxa florestal doc SEI 52539430,52539431.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122390

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito alta
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Não se aplica ao caso

- Atividades desenvolvidas: \*\*\*\*
- Atividades licenciadas: \*\*\*\*
- Classe do empreendimento: \*\*\*\*
- Critério locacional:\*\*\*\*
- Modalidade de licenciamento: \*\*\*\*

##### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 09/05/2023 pela equipe técnica do NAR Passos sendo Analistas Ambientais Lilian Messias Lobo, Márcia Sulmonetti Martins e José Carlos de Souza onde foi possível constatar a regularidade da reserva legal e de áreas de preservação permanente. As áreas de RL e de APP estão ocupadas com vegetação nativa em bom estado de conservação.

Com relação as áreas requeridas foi constatado que:

As parcelas do inventário não estavam identificadas no campo. A área das mesmas foram conferidas por meio das coordenadas geográficas informadas nos estudos;

A vegetação da área requerida possui características de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual;

As espécies constatadas em toda a área requerida são típicas de Floresta Estacional Semidecidual;

Algumas das espécies arbóreas observadas foram: Açoita cavalo, Ipê rosa, Cedro, Pindaíba, Sobrasil, Pata de vaca, Amendoim bravo, Óleo copaíba, Quaresmeira, Jacaranda sp. (*Machaerium* sp.), e Jacarandá bico de pato (fora da área requerida).

Algumas espécies listadas no inventário florestal, no estudo, não foram identificadas no campo, tais como, Barbatimão e *Vochysia*.

Foi constatado alguns indivíduos referente a espécies que também ocorrem no Cerrado como pindaíba e quaresmeira, mas que não são típicas "exclusivas" da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito.

Para quaresmeira, por exemplo, foi constatado a ocorrência do gênero (*Tibouchina* sp.) e que a espécie localizada nas áreas requeridas de Floresta Estacional Semidecidual se difere de outra espécie de quaresmeira identificada fora da área requerida, mas em área que pode ser compreendida como Área de Influência Indireta (AII) do empreendimento ocupada com a fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

A equipe técnica entende que área requerida identificada no estudo apresentado como "*A área alvo da intervenção ambiental consiste na tipologia Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração*" está inserida em uma região de transição de ocorrência de Cerrado e Floresta Estacional. A questão do ecótono não é tão nítida de ser identificada nas áreas requeridas já que a florística da área é predominantemente de Floresta Estacional Semidecidual.

A equipe técnica entende que as áreas requeridas numa perspectiva mais macro estão inseridas em uma região de tensão ecológica, já que é nítido a identificação de mais de uma fitofisionomia na paisagem. Ou seja, trata-se de uma região onde é possível identificar áreas por tipo de vegetação. É nítido verificar na paisagem os contatos entre uma fitofisionomia e outra.

Foi constatado que a maioria dos indivíduos arbóreos possui dimensões (altura e DAP) características de Estágio Médio de Regeneração Natural, isto é, com DAP acima de 10 cm e altura superior a 5 metros.

Foi constatada a ocorrência predominante de árvores com DAP inferior a 10 cm apenas em pequenos trechos da área requerida, no caso, na área da parcela 7 e nas margens da estrada próxima da parcela 6. Nesses trechos foram constatadas a presença marcante de taquara com porte de arbusto. Mas, a medida que se afasta desses pequenos trechos, no caso, localizados bem próximos da estrada, em direção ao interior do fragmento, o porte das árvores aumenta e a presença da espécie taquara reduz drasticamente. Assim, a parte do estudo que relata que "*Foi constatado que o fragmento em análise apresenta alto grau de antropização, com presença expressiva de Taquara (*Bambusa* spp.) e capim navalha*" não pode ser generalizado para a área total requerida, sendo que a constatação do estudo se refere à áreas / trechos com ocorrência de taquara nas bordas da área requerida.

De modo geral, para toda a área requerida, foi constatado a ocorrência de cipós e de cipós lenhosos com "CAP" considerável, ou seja, não são indivíduos jovens / finos. Foi constatado presença de serapilheira referente a um acúmulo que não se enquadra em "camada fina". Foi constatado que a área apresenta dossel e sub-bosque, ou seja, tem estratificação definida.

Apenas na área da parcela 7 a diferença entre sub-bosque e bosque não fica tão claro, mas ainda sim existe. Nesse trecho o sub-bosque é mais fechado, ou seja, apresenta maior número de indivíduos e também porque ocorre a espécie de taquara. Mas, em toda a área restante, as árvores mais altas formam um bosque bem definido com sub-bosque, o que varia é que existe trechos mais sombreados do que outros, resultando em menor número de indivíduos no sub-bosque, o que é comum e típico do processo de regeneração natural.

Foi observado uma área não efetivamente utilizada na propriedade, composta por pasto sujo, com plantas invasoras e de porte herbáceo. Tal área está demarcada na planta topográfica , doc. SEI 52539425 como área de pasto com 0,1144 ha, e no estudo, no item de "Inconsistências ambientais" é relatado que "*Não se aplica, na Fazenda Volta do Brejo, as áreas que não são ocupadas por fragmentos florestais nativos, são utilizadas para na agricultura*". Nesse caso, importante atentar para a vedação do

artigo 38, inciso V do Decreto Estadual nº 47.749/2019. São coordenadas geográficas da área: X: 361977.92 m E; Y: 7691662.66 m S, fuso 23k, datum SIRGAS 2000.

O anexo único do parecer em questão mostra figuras e fotos da vistoria técnica referentes aos aspectos apontados neste item do parecer.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a suave ondulado, ondulado e forte ondulado
- Solo: Podzólico vermelho amarelo distrófico
- Hidrografia: localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3, CBH Entorno do reservatório de Furnas.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com o PUP apresentado, as seguintes tipologias vegetais nativas são encontradas na Fazenda Volta do Brejo: Floresta Estacional Semidecidual e Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, localizado nos limites do Bioma Mata Atlântica, sendo ratificado o mesmo conforme consulta ao IDE-MG.

-Fauna: Nos estudos apresentados apenas é informado que a propriedade em questão não está localizada em área considerada prioritária para a conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial” . Em consulta ao IDE-MG ficou constatado a classificação de prioridade para conservação de avifauna, mastaofauna, herpetofauna como baixa e invertebrados com muito alta

### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Durante a vistoria técnica “in loco” ficou constatado que parte da área requerida para intervenção ambiental é mesma ora requerida, apenas sendo reduzida pela metade, no processo de intervenção ambiental 10030000008/18 que conforme parecer técnico, anexo ao mesmo, teve o como **INDEFERIMENTO**, visto que caracteriza-se por apresentar árvores de DAP variando entre 06 e 20cm, com altura média de 06 metros, estratificação incipiente, diversidade significativa de espécies arbóreas, presença de sub-bosque e serapilheira, características típicas encontradas no estágio sucessional MÉDIO de regeneração natural da Floresta estacional semidecidual, sendo classificada desta forma como estágio MÉDIO de regeneração natural em conformidade com a Resolução CONAMA 392/2007 pela equipe técnica do NAR Passos sendo Analista Ambiental Bethânia Pimenta Cardoso e Técnico Ambiental José Carlos de Souza.

Houve a interposição de recurso administrativo contra da decisão acima citada conforme processo SEI 1370.01.0016734/2020-87 em que no parecer técnico, doc. SEI 21420727, sendo emitido pelos analistas ambientais, Bruno Soares Furlan - NAR Poços de Caldas, Anderson Alvarenga Rezende - NAR Lavras e Rodrigo Martins Goulart - NUREG URFBio Sul, no qual é exaustivamente discorrido sobre o estágio sucessional da referida área e por conclusão foi pelo **INDEFERIMENTO** do referido recurso mantendo-se desta forma a primeira manifestação.

Foi observado ainda nesta vistoria que apenas foi reduzida área original de intervenção ambiental que era de 20,00 ha para nesta situação em 9,9871 ha e que conforme o levantamento topográfico não foi possível mais detectar as parcelas do inventário florestal ali existentes.

O inventário florestal em questão refere-se ao levantamento de campo realizado em 18 parcelas. Essas parcelas coincidem com as parcelas que foram informadas no processo anterior n. 10030000008/18, conforme figuras apresentadas no anexo deste parecer. Houve apenas redução de 22 parcelas para 18

parcelas, logo, o resultado do inventário teve algumas alterações como número de espécies levantadas, média de DAP e média de altura, mas em termos de caracterização da área fica o fato é que não existe novos fatos na referida área requerida.

A análise do inventário apresentado no processo em questão (realizado no âmbito do processo 10030000008/18) continua com as mesmas fundamentações técnicas de análise, por exemplo, as fotos apresentadas são as mesmas, como se durante esses anos a área tivesse permanecido "intacta".

Essa equipe não concorda com a afirmação apresentada de que *"Foi constatado que o fragmento em análise apresenta alto grau de antropização, com presença expressiva de Taquara (Bambusa spp.) e capim navalha."*. Conforme descrito no item 4.3 deste parecer, essa identificação ocorreu apenas no trecho da parcela 7 e nas margens da estrada próxima da parcela 6. Sendo que avançando alguns metros para dentro do fragmento a realidade muda, as árvores passam a ter CAP predominante em torno de 40 cm, ou seja, DAP superior a 10 cm.

Essa equipe técnica não conseguiu identificar / comprovar o resultado do inventário referente à *"Nota-se que a espécie Platypodium elegans (Amendoim bravo) apresentou maior Valor de Importância (VI) devido à elevada área basal, ao número de indivíduos e também a ocorrência em quase todas as unidades amostrais do inventário florestal"*. Essa espécie foi constatada na vistoria, mas o número de indivíduos constatado foi pouco e não foi em todas as áreas - nas áreas das parcelas e em outras percorridas pela equipe. Essa espécie estava florida (flor amarela) no dia da vistoria, logo, seria fácil de identificá-la, mesmo que visualmente, como predominante.

Na vistoria, foi constatado, em todas as áreas percorridas, a ocorrência de árvores da espécie Jacarandá (*Macherium* sp.) com media de 8 metros de altura, sendo que foi medido CAP de algumas, resultando em 66 cm, ou seja, 21 cm de DAP.

Por fim, a informação / justificativa apresentada para o uso da equação de estimativa de volume da CETEC *"Para estimativa do volume de madeira utilizou-se as equações ajustadas pela Fundação de Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC para vegetação secundária, pois as equações desenvolvidas e ajustadas pelo "Inventário Florestal de Minas Gerais" (IF/MG), não contemplam vegetação secundária ou ecótonos"* não procede.

Visto que o Termo de referência de elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA estabelece que, no caso de adoção de equações mediante revisão bibliográfica, deverão ser utilizadas as equações já ajustadas e apresentadas no "Inventário Florestal de Minas Gerais" (IF/MG), ou, pela "Fundação de Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC" quando não houver equação no IF/MG, o estudo deveria prever uma equação adequada para a região/fitofisionomia da área de intervenção ambiental requerida, aplicada a bacia hidrográfica, conforme IF/MG.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

060/2023

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Maria Clara de Oliveira Faria**, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, no imóvel rural denominado *"Fazenda Volta do Brejo"*, localizado no Município de Alpinópolis/MG.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (Parecer, item 4).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (Parecer Técnico, item 3.2).

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

## 6.2.1 Da Supressão de Vegetação Nativa

O requerimento para intervenção ambiental trata-se de pedido para a supressão de vegetação nativa com destoca visando a ampliação de área de atividades agrossilvipastoris, o qual não pode prosperar, conforme se verá logo adiante.

A despeito dos estudos apresentados pela requerente indicarem tipologia Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, a equipe técnica vistoriante, ao analisar os estudos técnicos e após realizar vistoria na área, ao submeterem a vegetação vistoriada aos critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392/2007, norma que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, constatou que a área objeto da intervenção ambiental requerida se encontra em meio a uma vegetação nativa que se classifica em floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A equipe técnica entende que as áreas requeridas, numa perspectiva mais macro, estão inseridas em uma região de tensão ecológica, já que é nítida a identificação de mais de uma fitofisionomia na paisagem. Contudo, a questão do ecótono não é tão nítida de ser identificada nas áreas requeridas já que a florística da área é predominantemente de Floresta Estacional Semidecidual.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade de cafeicultura, senão vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

(...)

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

*Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:*

(...)

*VII - utilidade pública:*

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

*VIII - interesse social:*

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;*
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não des caracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;*
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.*

Nesta senda, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, não se verificou a pretensão requerida dentre eles.

A equipe técnica observou, também, uma área não efetivamente utilizada na propriedade, composta por

pasto sujo, plantas invasoras e de porte herbáceo, a qual foi demarcada na planta topográfica como área de pasto, porém no estudo, no item denominado *"Inconsistências ambientais"* consta a seguinte frase: *"Não se aplica, na Fazenda Volta do Brejo, as áreas que não são ocupadas por fragmentos florestais nativos, são utilizadas para na agricultura"*, demonstrando contradição nos estudos apresentados, mas que na realidade mostra-se e configura-se desconformidade com o artigo 38, inciso V, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, como bem apontado no parecer técnico, a saber:

*Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*

*(...)*

*V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;*

*(...)*

Ademais, não obstante a impossibilidade jurídica do pedido ora em análise, tendo em vista não haver previsão legal para a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para converter o uso do solo em atividades agrossilvipastoris, ainda sim, no item 5 do parecer técnico, a equipe técnica relata inconsistências nos estudos apresentados pela requerente, as quais inviabilizariam a aprovação do pedido mesmo que fosse juridicamente possível.

Não bastasse todo o exposto até este ponto, a requerente já peticionou, outrora, o mesmo pedido para a área requerida, mediante formalização do processo de intervenção ambiental nº 10030000008/18, o qual fora indeferido à época pelos mesmos motivos técnicos e legais ora debatidos.

Destarte, em processo de intervenção ambiental, caso os estudos técnicos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise não são aptos a fundamentarem a pretensão requerida, inviabilizando o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista que a constatação, em vistoria, do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, não possui respaldo técnico e fundamento legal que proporcionem a autorização do pedido.

## 6.2.2 Da Competência Analítica e Decisória

O Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Mapa de Aplicação do Bioma Mata Atlântica da Lei nº 11.428/06, desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

*Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:*

*(...)*

*IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;*

*(...)*

Contudo, o Parecer Técnico no item 4.1, informa que de acordo com a Plataforma IDE SISEMA, o local da intervenção ESTÁ DENTRO de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritária para a conservação da natureza **“MUITO ALTA”** e abrangida pelo Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os

projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social" (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da **área prioritária muito alta** para a conservação da biodiversidade, somada à vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, constata *in loco* estar em estágio médio de regeneração natural e abrangida pelo Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

## **Das Análises Técnica e Processual Desfavoráveis**

Portanto, a equipe técnica foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os estudos técnicos apresentados, opinando pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Diante do exposto, verifico que o pedido para a regularização da intervenção ambiental não possui possibilidade legal para a aprovação, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 09,9871 ha na Fazenda Volta do Brejo - município de Alpinópolis, para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, conforme fatos expostos neste parecer.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica ao caso.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica ao caso.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

Não se aplica ao caso.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**(x) COPAM / URC    ( ) SUPERVISÃO REGIONAL**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Jander Gaspar Rezende**

**MASP: 1.020.910-4**

**Nome: Marcia Sulmonetti Martins**

**MASP: 1.528.700-6**

**Nome: Lilian Messias Lobo**

**MASP: 1.365.456-1**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo**

**MASP: 970508-8**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 07/06/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 07/06/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 07/06/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 07/06/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66010352** e o código CRC **0C56D2BB**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0039573/2022-90

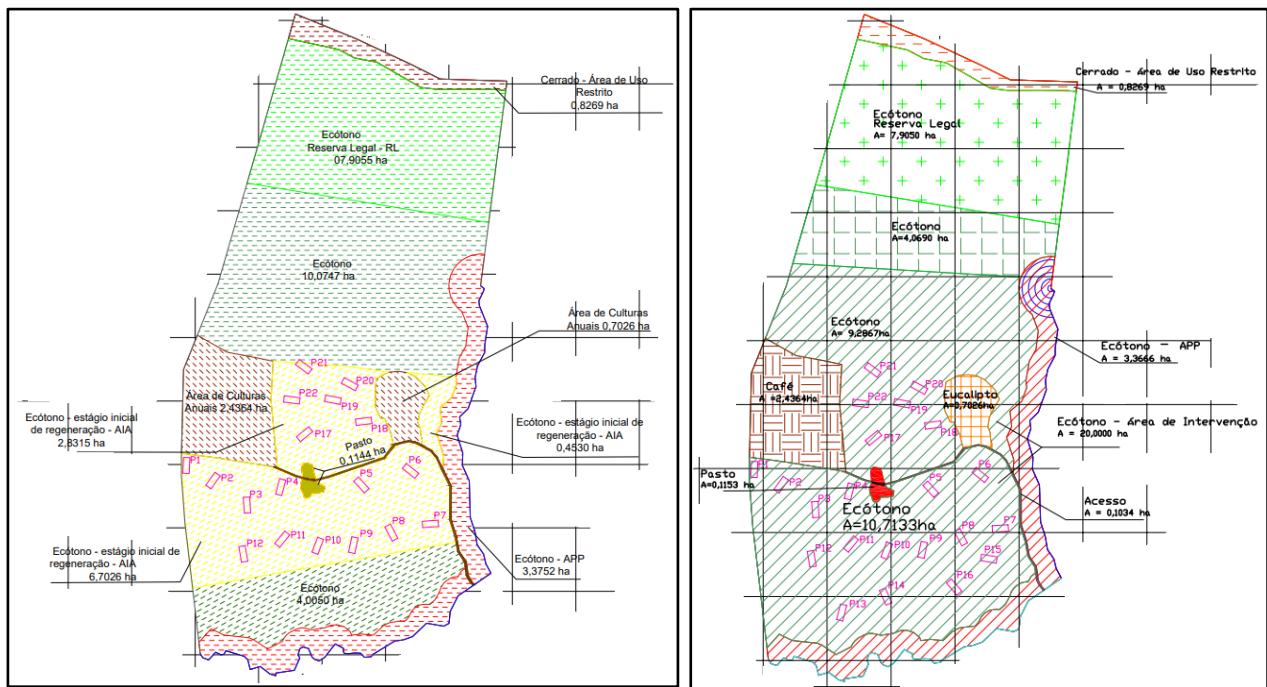
SEI nº 66010352

## ANEXO - Parecer nº 32/IEF/NAR LAVRAS/2023

A figura abaixo à esquerda (print parcial do levantamento topográfico – documento n. 52539425) mostra a localização da área requerida de 9,9871 ha no processo em questão - 2100.01.0039573/2022-90 (poligonal em amarelo, onde estão localizadas as 18 parcelas do inventário florestal).

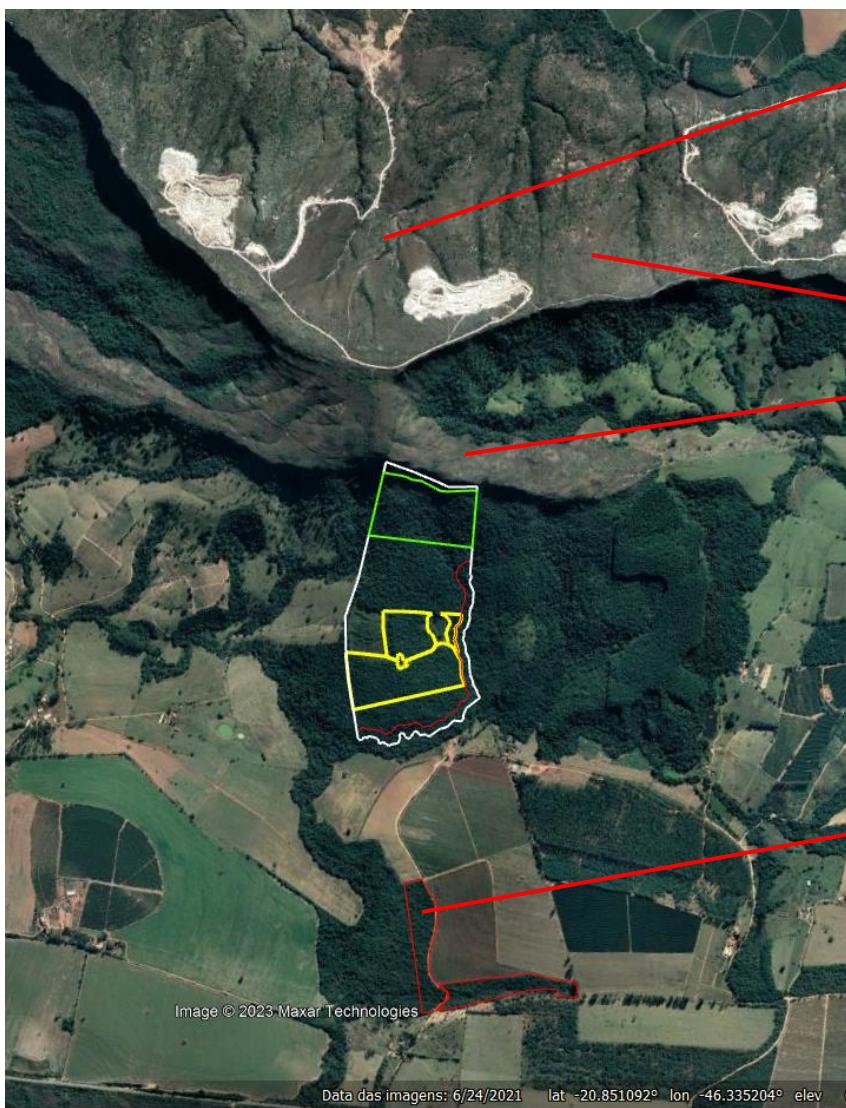
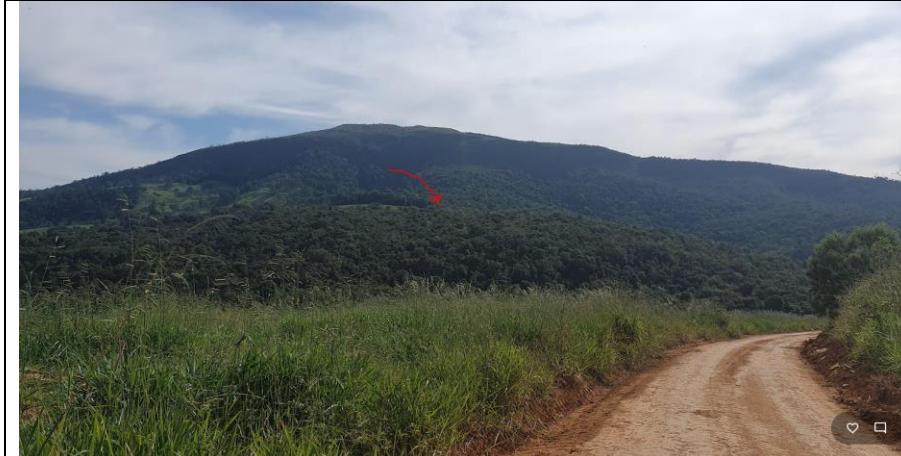
A figura abaixo à direita mostra a área requerida de 20,00 ha no processo 10030000008/18.

Comparando-se os mapas é possível verificar que a área requerida no processo atual 9,9871 ha está inserida na área que foi requerida anteriormente de 20 ha.

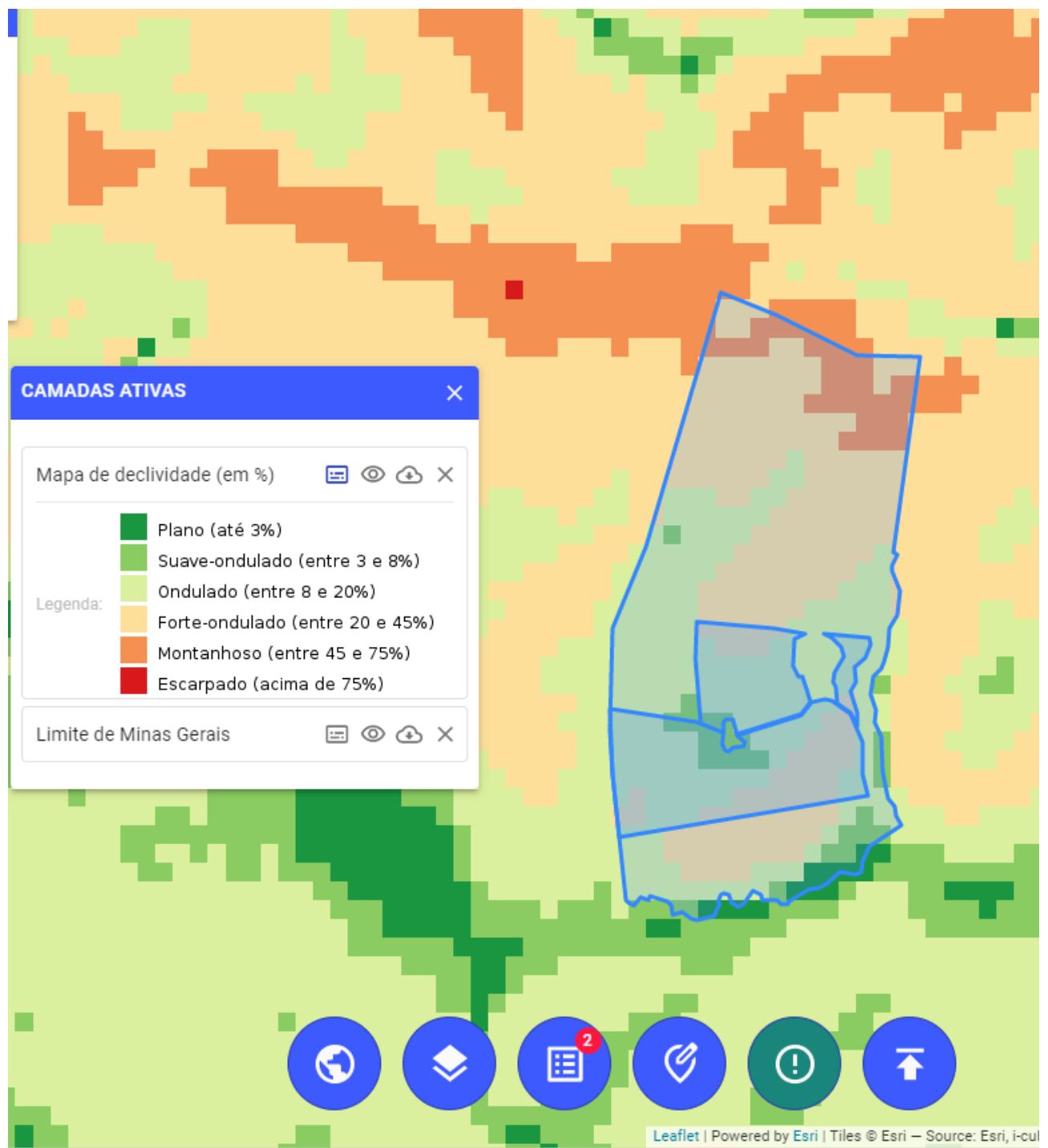


As figuras abaixo (foto e print de imagem de satélite do Google Earth) exemplificam o entendimento exposto no item 4.3, a saber: A equipe técnica entende que área requerida identificada no estudo apresentado como "*A área alvo da intervenção ambiental consiste na tipologia Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração*" está inserida em uma região de transição de ocorrência de Cerrado e Floresta Estacional. A questão do ecótono não é tão nítida de ser identificada nas áreas requeridas já que a florística da área é predominantemente de Floresta Estacional Semidecidual. A equipe técnica entende que as áreas requeridas numa perspectiva mais macro estão inseridas em uma região de tensão ecológica, já que é nítido a identificação de mais de uma fitofisionomia na paisagem. Ou seja, trata-se de uma região onde é possível identificar áreas por tipo de vegetação. É nítido verificar na paisagem os contatos entre uma fitofisionomia e outra.

Vista de parte da área requerida (seta em vermelho) e da paisagem no entorno. A imagem mostra a serra da Pindaíba no fundo e que o imóvel rural objeto de análise está inserido na escarpa do planalto da serra, na encosta da serra que em síntese tem relevo ondulado.	Local de onde a foto ao lado foi tirada
--	---



A figura abaixo mostra o mapa de declividade do imóvel rural em questão e entorno, conforme camada disponível no IDE-Sisema



Abaixo segue algumas fotos que exemplificam algumas informações descritas no item 4.3.

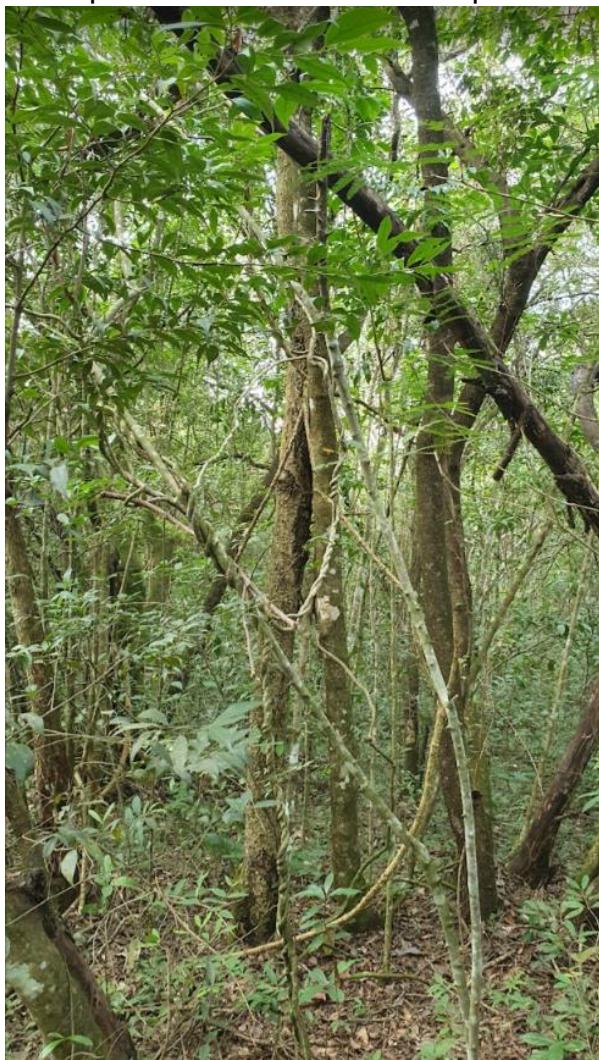
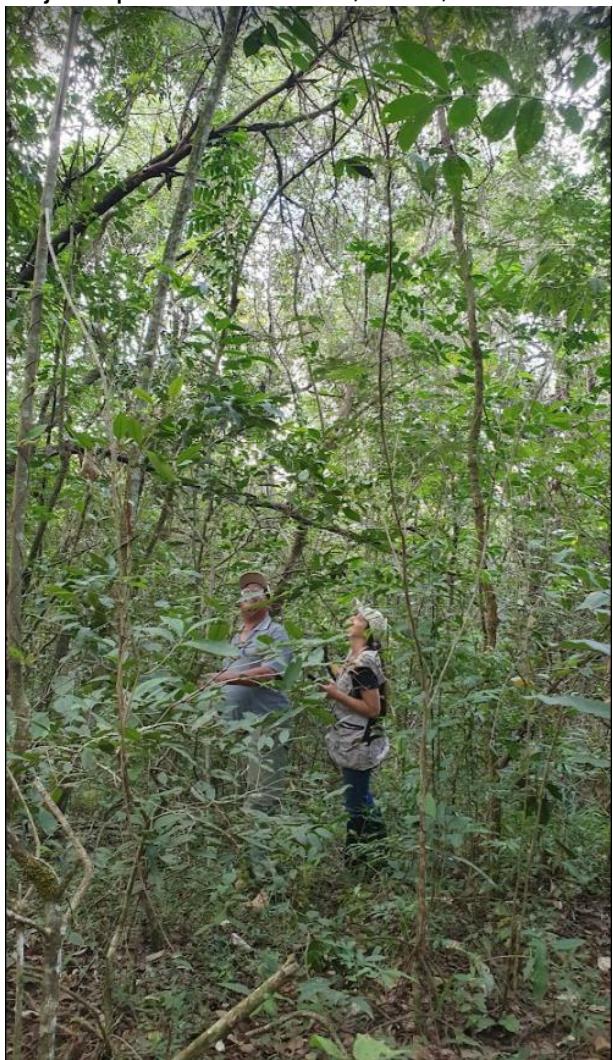
As fotos abaixo mostram pequeno trecho dentro da área requerida onde foi constatado a ocorrência predominante de árvores com DAP inferior a 10 cm, no caso, área da parcela 7 e nas margens da estrada próxima da parcela 6. Mas, também foi constatado árvores com DAP maior que 10 cm como o indivíduo mostrado pela seta vermelha.

Nesses trechos foram constatadas a presença marcante de taquara (seta azul) e foi constatado também capim navalha, conforme descrito no PUP.



As fotos abaixo exemplificam a fitofisionomia encontrada de Floresta Estacional em estágio médio de regeneração natural para todo o restante da área requerida.

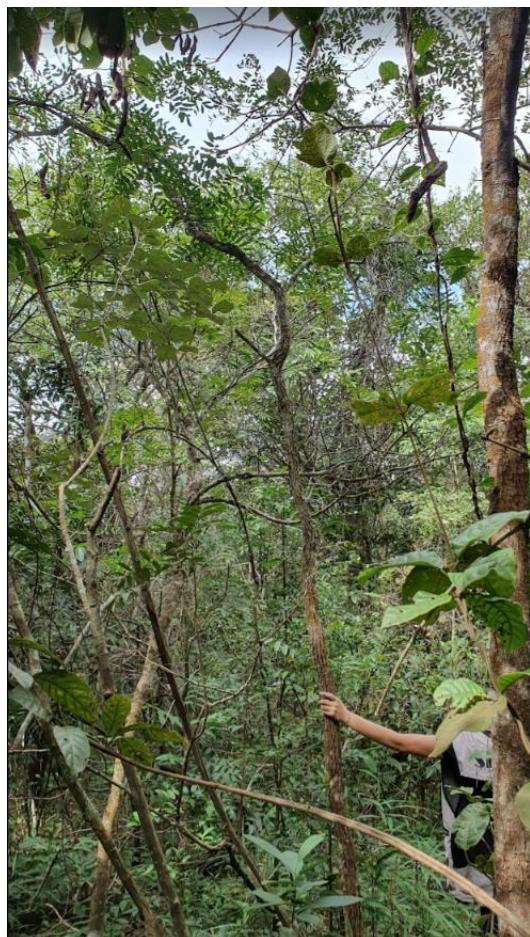
Veja aspectos de altura, DAP, acúmulo de serapilheira e ocorrência de cipós lenhosos.







As fotos abaixo mostram indivíduos de jacarandá (*machaerium sp.*) que foram vistos em toda a área requerida e também de *Machaerium ruddianum* Jacarandá rabo de bugio (folha mostrada na segunda foto).



As fotos abaixo mostram área identificada na planta como pasto com área de 0,1144 ha. Entende-se que a área não está efetivamente ocupada.



O pasto está bem sujo. Sendo que foi informado no PUP que:

- Possui área abandonada ou não efetivamente utilizada:

Não se aplica, na Fazenda Volta do Brejo, as áreas que não são ocupadas por fragmentos florestais nativos, são utilizadas para na agricultura.

As figuras abaixo evidenciam a análise acerca do inventário florestal, conforme item 5 do parecer, a saber: “O inventário florestal em questão refere-se ao levantamento de campo realizado em 18 parcelas. Essas parcelas coincidem com as parcelas que foram informadas no processo anterior n. 10030000008/18, conforme figuras apresentadas no anexo deste parecer. Houve apenas redução de 22 parcelas para 18 parcelas, logo, o resultado do inventário teve algumas alterações como número de espécies levantadas, média de DAP e média de altura, mas em termos de caracterização da área fica o fato é que não existe novos fatos na referida área requerida”.

A figura abaixo refere-se a tabela 3 apresentada no PUP do processo n. 10030000008/18. O número total de parcelas foi 22. As parcelas em amarelo (13, 14, 15 e 16) foram desconsideradas no processo em questão 2100.01.0039573/2022-90.

**Tabela 03:** Coordenadas geográficas das unidades amostrais. Datum WGS 84.

Parcela	Ponto Início		Ponto Final		Parcela	Ponto Início		Ponto Final	
	X	Y	X	Y		X	Y	X	Y
1	361799,1	7691671	361799,8	7691692	12	361886,8	7691549	361890,5	7691527
2	361848,4	7691671	361833,8	7691649	13	361937,6	7691465	361931,9	7691440
3	361892,6	7691630	361894,3	7691607	14	362006,8	7691467	361997,5	7691489
4	361947,9	7691662	361942,1	7691637	15	362170,9	7691540	362146,9	7691544
5	362060,9	7691664	362077,5	7691645	16	362099,3	7691504	362114,2	7691486
6	362133,9	7691687	362154,3	7691670	17	361971,7	7691728	361988,3	7691743
7	362188,1	7691592	362160,1	7691590	18	362059,7	7691757	362079,8	7691759
8	362110,1	7691588	362121,6	7691565	19	362035,8	7691791	362012,1	7691795
9	362060,3	7691570	362055,1	7691543	20	362038,4	7691825	362060,8	7691813
10	362008	7691569	361998,5	7691542	21	361988,8	7691839	361971,5	7691853
11	361955	7691573	361940,5	7691554	22	361948,5	7691794	361973,1	7691791

A figura abaixo refere-se a tabela 7 apresentada no PUP do processo em questão 2100.01.0039573/2022-90. Nessa tabela é possível verificar que as coordenadas das parcelas são as mesmas que as apresentadas no processo anterior 10030000008/18. E foi omitido as parcelas 13, 14, 15 e 16. A área da localização dessas parcelas foi retirada da solicitação de supressão de vegetação nativa.

**Tabela 7:** Coordenadas geográficas das unidades amostrais. Datum Sirgas 2000 fuso 23k.

Parcela	Ponto Início		Ponto Final		Parcela	Ponto Início		Ponto Final	
	X	Y	X	Y		X	Y	X	Y
1	361799,1	7691671	361799,8	7691692	10	362008	7691569	361998,5	7691542
2	361848,4	7691671	361833,8	7691649	11	361955	7691573	361940,5	7691554
3	361892,6	7691630	361894,3	7691607	12	361886,8	7691549	361890,5	7691527
4	361947,9	7691662	361942,1	7691637	17	361971,7	7691728	361988,3	7691743
5	362060,9	7691664	362077,5	7691645	18	362059,7	7691757	362079,8	7691759
6	362133,9	7691687	362154,3	7691670	19	362035,8	7691791	362012,1	7691795
7	362188,1	7691592	362160,1	7691590	20	362038,4	7691825	362060,8	7691813
8	362110,1	7691588	362121,6	7691565	21	361988,8	7691839	361971,5	7691853
9	362060,3	7691570	362055,1	7691543	22	361948,5	7691794	361973,1	7691791

A figura abaixo apresenta print do PUP do processo 10030000008/18 referente ao resultado do inventário florestal, onde foram mensurados 788 indivíduos.

#### 6.2.1. Análise Qualitativa

No inventário florestal realizado na área alvo da intervenção ambiental foram mensurados 788 indivíduos arbóreos distribuídos em 61 espécies subordinados a 28 famílias botânicas. Sendo que, a família de maior representatividade do estudo foi a Fabaceae com 216 indivíduos (27,41% do total) seguido pela Myrtaceae com 92 indivíduos (11,68% do total) e Anacardiaceae com 69 indivíduos (8,76% do total).

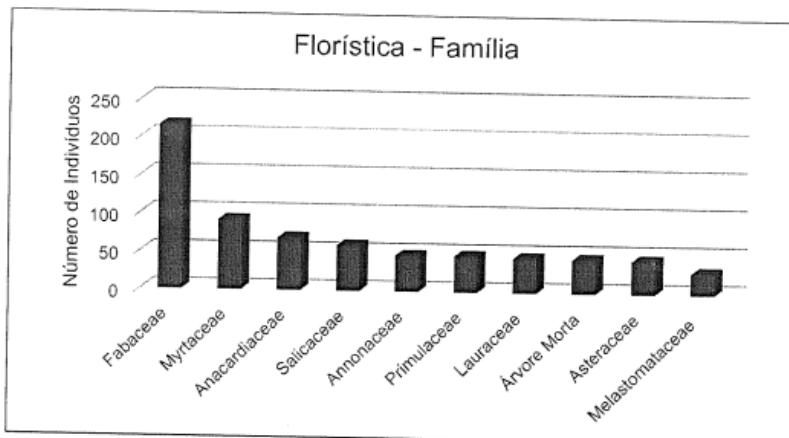


Figura 19: Distribuição dos indivíduos identificados nas principais famílias no Inventário Florestal

A figura abaixo apresenta print do PUP do processo 2100.01.0039573/2022-90 referente ao resultado do inventário florestal. Veja que o resultado descreve o levantamento de 619 indivíduos.

### 5.3.1. Análise Qualitativa – Composição Florística

No inventário florestal realizado na área alvo da intervenção ambiental foram mensurados 619 indivíduos arbóreos distribuídos em 58 espécies subordinados a 25 famílias botânicas. Sendo que, a família de maior representatividade do estudo foi a Fabaceae com 191 indivíduos (30,86% do total) seguido pela Myrtaceae com 73 indivíduos (11,79% do total) e Anacardiaceae com 50 indivíduos (8,08% do total).

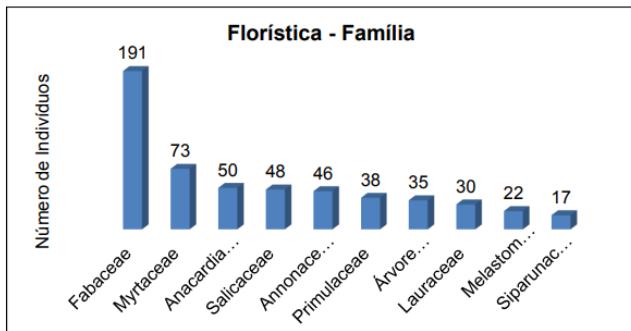


Figura 13: Distribuição dos indivíduos identificados nas principais famílias no Inventário Florestal.

As figuras abaixo mostram a similaridade do resultado do inventário florestal apresentado em ambos os processos. O print da tabela 6 refere-se ao PUP do processo 10030000008/18 e o print da tabela 19 refere-se ao PUP do processo 2100.01.0039573/2022-90.

Tabela 06: Análise inventário florestal por amostragem casual simples.

Parâmetro	Ecótono
Área Total (ha)	20,0000
Parcelas	22
Volume Parcelas (m <sup>3</sup> )	22,50
Média	1,02
Desvio Padrão	0,39
Variância	0,15
Erro Padrão da Média	0,08
Coeficiente de Variação %	37,73
Valor de t Tabelado	1,721
Erro de Amostragem %	13,65
IC para volume médio parcelas - m <sup>3</sup> ( 90 %)	0,8838 <= X <= 1,1618
IC para a População - m <sup>3</sup> ( 90 %)	706,5859 <= X <= 930,0007
Total da População (m <sup>3</sup> )	818,2933

Tabela 19: Análise inventário florestal por amostragem casual simples.

Parâmetro	Resultado
Área Total (ha)	9,9871
Parcelas	18
Volume Parcelas (m <sup>3</sup> )	19,42
Média	1,08
Desvio Padrão	0,38
Variância	0,15
Erro Padrão da Média	0,08
Coeficiente de Variação %	35,39
Valor de t Tabelado	1,721
Erro de Amostragem %	12,69
IC para volume médio parcelas - m <sup>3</sup> ( 90 %)	0,94 <= X <= 1.21
IC para a População - m <sup>3</sup> ( 90 %)	376.24 <= X <= 485.61
Total da População (m <sup>3</sup> )	430,93

As figuras abaixo mostram algumas fotos do relatório fotográfico acostado no PUP do processo 2100.01.0039573/2022-90. Foi constatado que todas as fotos apresentadas no processo atual coincidem com as que foram apresentadas no processo 1003000008/18, como se durante esses anos a área tivesse permanecido "intacta".

A figura abaixo apresentada no processo 2100.01.0039573/2022-90 é igual a figura 10 do PUP do processo anterior 1003000008/18.



**Figura 18:** Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Constata-se presença de sub-bosque ralo e presença significativa de cipós finos.

A figura abaixo apresentada no processo 2100.01.0039573/2022-90 é igual a figura 11 do PUP do processo anterior 1003000008/18.



**Figura 19:** Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Destaque para trecho onde não há formação de dossel contínuo.

A figura abaixo apresentada no processo 2100.01.0039573/2022-90 é igual a figura 12 do PUP do processo anterior 10030000008/18.



**Figura 20:** Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Nota-se no estrato arbustivo a presença da espécie exótica capim navalha.

A figura abaixo apresentada no processo 2100.01.0039573/2022-90 é igual a figura 13 do PUP do processo anterior 10030000008/18.



**Figura 21:** Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Observa-se grande incidência da espécie Taquara (*Bambusa* sp.).



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000008/18	10/01/2018 15:43:57	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00328257-1 / MARIA CLARA DE OLIVEIRA FARIA	2.2 CPF/CNPJ: 486.405.066-04
2.3 Endereço: RUA JOSÉ JACINTO RIBEIRO, 401	2.4 Bairro: SÃO BENEDITO
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (35) 8433-0368	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00328257-1 / MARIA CLARA DE OLIVEIRA FARIA	3.2 CPF/CNPJ: 486.405.066-04
3.3 Endereço: RUA JOSÉ JACINTO RIBEIRO, 401	3.4 Bairro: SÃO BENEDITO
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (35) 8433-0368	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Volta do Brejo	4.2 Área Total (ha): 32,9940
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Mg	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório, Registro de Imóveis: 6711	Livro: 2-RG Folha: Comarca: ALPINOPOLIS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		3,3666		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	20,0000	ha		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	X(6)	Y(7)
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>0.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa e média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 10/01/2018
- Data da vistoria: 14/12/2018
- Data do parecer técnico: 25/02/2019

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 20,0000 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação de cafeicultura.

### 3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Volta do Brejo, localizado no município de Alpinópolis/MG, possui uma área total escriturada de 32,9940 ha e mapeada de 39,5252 ha, o que corresponde a 1,52 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob n. 6.711, desde 26/11/1996, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folha 04.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Floresta Estacional Semidecidual.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto na sua maioria por remanescentes de vegetação nativa regional, e uma pequena parcela composta por plantio de café e eucalipto, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 80.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas integralmente por remanescente de vegetação nativa regional, conforme a planta topográfica apresentada – fl. 80.

### 3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 07 a 09, sob n. MG-3101904-D1AE01B2F0D3451087DFCFA27CAEA91D, inscrição considerada satisfatória.

Conforme análise realizada junto ao SICAR, verifica-se que fora informada uma área de Reserva Legal de 08,70 hectares, o que corresponde a um percentual de 20% da área total mapeada, demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei Estadual 20.922/2013.

A Reserva Legal informada junto ao SICAR e demarcada na planta topográfica acostada ao processo – fl. 80 – não está averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

### 4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 20,0000 ha, visando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, neste caso a implantação de cafeicultura.

Segundo o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, acostado ao processo – fls. 10 a 79 – e elaborado pela Engenheira Florestal Elisa Ribeiro Oliveira, CREA 154970/D, acompanhado de ART 1420170000004127011, a área requerida apresenta transição entre fragmentos típicos ao bioma Cerrado e também a Mata Atlântica, se enquadrando na tipologia Ecotono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 20,0000 hectares fora estimado em 818,29 m<sup>3</sup>, conforme análise volumétrica do inventário florestal apresentada junto ao Plano de Utilização Pretendida – fl. 41.

Em análise a Plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema) verifica-se que a área requerida está inserida em significativo remanescente de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, com extensão de 183,24 hectares, localizado nos domínios do bioma Mata Atlântica.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=362.059/Y=7.691.927 e X=362.034/Y=7.691.548, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação alta e possui grau de vulnerabilidade natural baixa e média.

conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A área requerida está inserida em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em zona de amortecimento, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

#### 4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que a área requerida possui características de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica - vegetação nativa com regime de proteção descrito na Lei n.º 11.428/06, Decreto n.º 6.660/08 e Resolução CONAMA n.º 392/2007.

A área requerida – 20,0000 ha – caracteriza-se por apresentar árvores de DAP variando entre 06 e 20 cm, com altura média de 06 metros, estratificação incipiente, diversidade significativa de espécies arbóreas, presença de sub-bosque e serapilheira, características típicas encontradas no estágio sucessional médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual, nos termos da Resolução Conama n.º 392/2007.

Foram encontradas na área requerida as seguintes espécies arbóreas: açoita cavalo, pororoca, pindaíba, peito-de-pomba, ipê-amarelo, cedro, embaúba, copaíba, entre outras espécies recorrentes no bioma Mata Atlântica.

#### 5. Conclusão

Considerando que a propriedade em questão, Fazenda Volta do Brejo – matrícula 6.711, localizada no município de Alpinópolis/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica, conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06.

Considerando que a área requerida é composta por remanescente de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio sucessional médio de regeneração natural, vegetação protegida nos termos da Lei Federal nº. 11.428/06, Decreto n.º 6.660/08 e Resolução CONAMA n.º 392/2007;

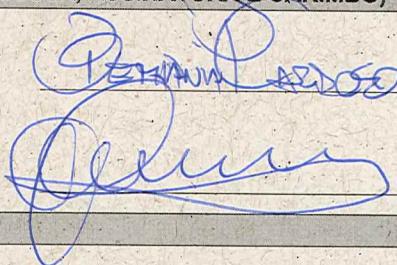
Considerando que supressão da área requerida desencadeará a fragmentação de importante remanescente florestal composto pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, conforme mapeamento florestal disponível na Plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema).

Considerando que a intervenção ambiental ora requerida visa à implantação de cafeicultura na propriedade, prática agrícola não elencada entre as atividades consideradas de utilidade pública e interesse social pelos instrumentos legais vigentes;

Desta forma, diante do acima exposto somos de parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 20,0000 hectares, na propriedade denominada Fazenda Volta do Brejo – matrícula 6.711, localizada no município de Alpinópolis/MG, por contrariar a legislação vigente.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3



JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

#### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

#### 17. DATA DO PARECER



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Sul- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO SUL - NUREG nº. 3/2020

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

### **PARECER ÚNICO**

### **ANÁLISE DE RECURSO**

#### **Responsável pelo requerimento de Intervenção Ambiental**

Nome: Maria Clara de Oliveira Faria. CPF 486.405.066-04.

Endereço: Rua José Jacinto Ribeiro, 401. Bairro: São Benedito.

Município: Alpinópolis, MG.

#### **Identificação e localização do imóvel**

Denominação: Fazenda Volta do Brejo.

Área Total (ha): 32,9940ha.

Município: Alpinópolis/MG

#### **Histórico**

Data de formalização do processo: 10/01/2018.

Data da publicação indeferimento: 06/03/2020.

Data de recebimento da notificação pelo interessado: 26/03/2020.

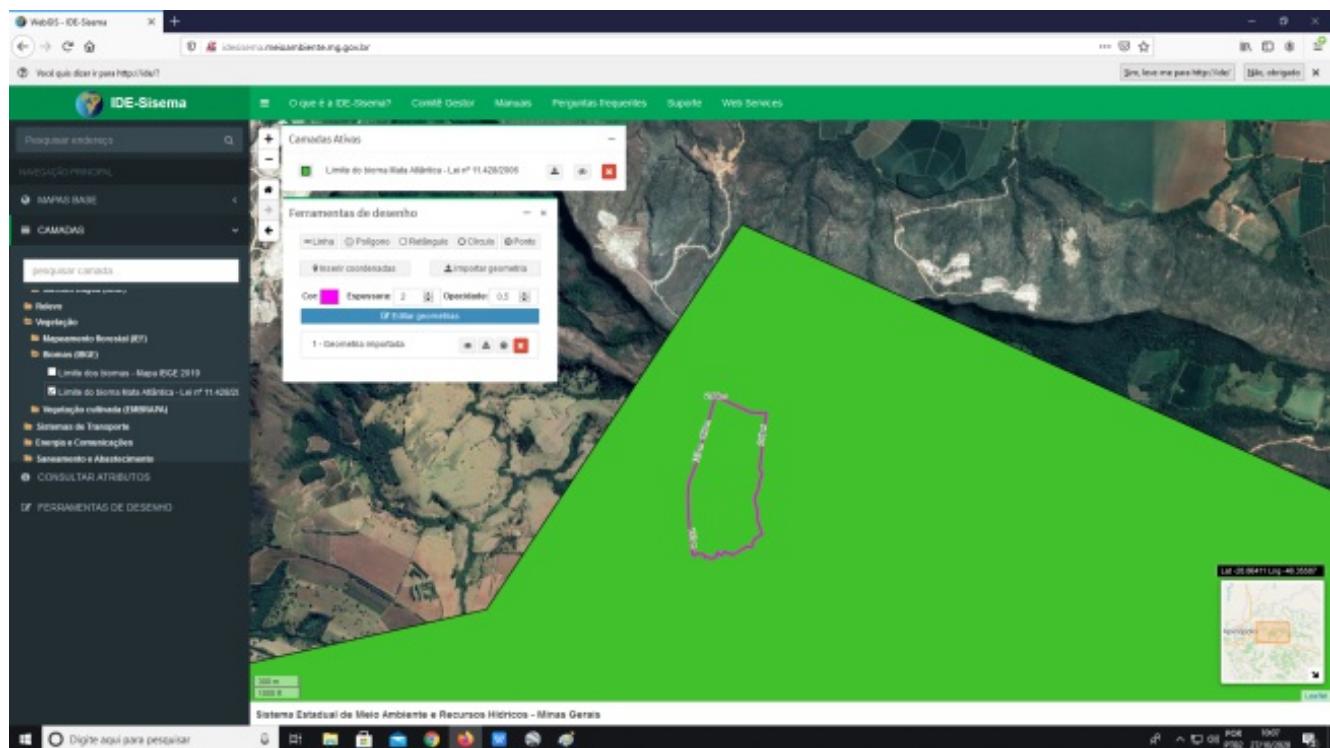
Data recurso: 27/04/2020.

Data da vistoria referente ao recurso: 22/10/2020.

Data de emissão do parecer técnico: 29/10/2020.

Anexo ao presente documento segue o parecer técnico de origem referente ao processo 10030000008/18 objeto do recurso, que estão em parte transcritos abaixo visando caracterização do empreendimento e requerimento de supressão.

Caracterização do empreendimento: Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Volta do Brejo, localizado no município de Alpinópolis/MG, possui uma área total escriturada de 32,9940 ha e mapeada de 39,5252 ha, o que corresponde a 1,52 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha). O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob n. 6.711, desde 26/11/1996, conforme certidão imobiliária acostada ao processo - folha 04. Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está integralmente localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, em região de transição para domínios do Cerrado.



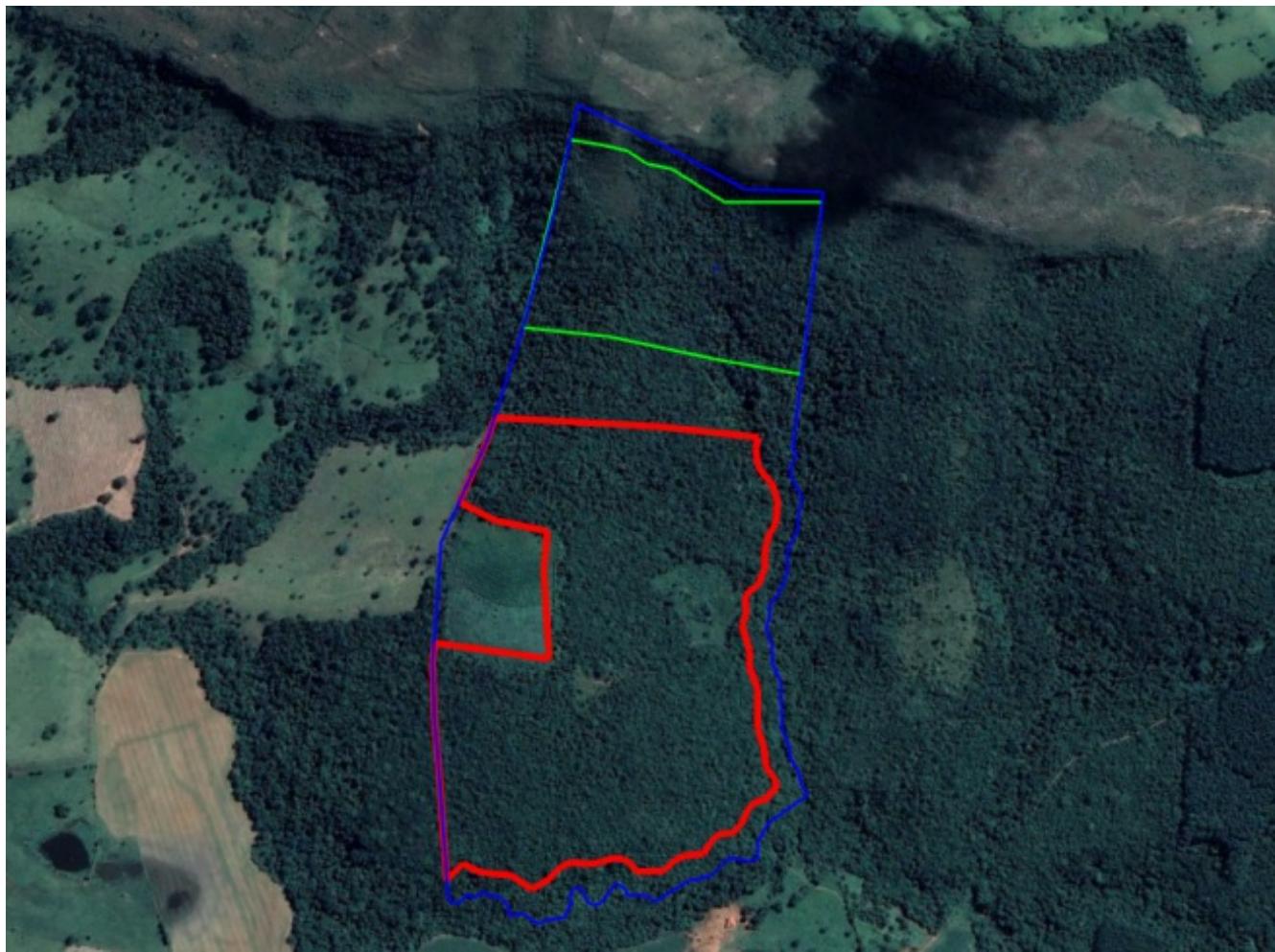
**FIGURA 01: Localização da propriedade em relação aos limites do Bioma Mata Atlântica (FAVOR VERIFICAR ANEXO DE FIGURAS).**

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. A propriedade está abrangida em sua maioria por remanescentes de vegetação nativa regional, e uma pequena parcela de 3,5 hectares aproximados composta por atividade agrossilvipastoril.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas integralmente por remanescente de vegetação nativa regional.

Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal: A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo - folhas 07 a 09, sob n. MG-3101904-D1AE01B2F0D3451087DFCFA27CAEA91D. Conforme análise realizada junto ao SICAR, verifica-se que fora informada uma área de Reserva Legal de 08,70 hectares, o que corresponde a um percentual de 20% da área total mapeada, demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP, atendendo o percentual mínimo exigido na Lei Estadual 20.922/2013.

O requerimento solicita a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 20,00 hectares, visando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, neste caso a implantação de cafeicultura.



**FIGURA 02: Propriedade Limite Azul, Reserva Legal Limite Verde, Área Requerida Limite Vermelho (FAVOR VERIFICAR ANEXO DE FIGURAS).**

O requerimento inicial foi indeferido conforme parecer único que se encontra anexo, sendo apresentado recurso.

**Objetivo:**

O presente parecer tem como objetivo avaliar o recurso interposto.

**Intervenção ambiental requerida:**

Conforme já exposto o requerimento se refere a pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 20,0000 ha, visando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, neste caso a implantação de cafeicultura. Segundo o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, acostado ao processo - fls. 10 a 79, a área requerida apresenta transição entre fragmentos típicos ao bioma Cerrado e Mata Atlântica, se enquadrando na tipologia Écoton Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual. O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 20,00 hectares fora estimado em 818,29 m<sup>3</sup>, conforme análise volumétrica do inventário florestal apresentada junto ao Plano de Utilização Pretendida - fl. 41.

**Do parecer anterior de indeferimento:**

A equipe de vistoria anterior concluiu que a área requerida possui características de remanescente de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica - vegetação nativa com regime de proteção descrito na Lei n.º 11.428/06, Decreto n.º 6.660/08 e Resolução CONAMA n.º 392/2007. Complementaram que a área requerida - 20,00ha - caracteriza-se por

apresentar árvores de DAP variando entre 06 e 20cm, com altura média de 06 metros, estratificação incipiente, diversidade significativa de espécies arbóreas, presença de sub-bosque e serapilheira, características típicas encontradas no estágio sucessional médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

Assim, a equipe concluiu que a propriedade está integralmente inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica e considerando caracterização realizada de que a área requerida é composta por remanescente de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio sucessional médio de regeneração natural, posicionou-se pelo indeferimento do requerimento.

### **Do recurso apresentado:**

O requerente apresentou recurso acerca do indeferimento sendo que os pontos principais estão elencados abaixo.

O requerente relatou que a propriedade apresenta reserva legal e áreas de preservação permanente formadas por vegetação nativa conservada;

Que a Fazenda Volta do Brejo possui 91,50% de sua área composta por cobertura vegetal nativa, e neste cenário encontra-se, praticamente, improdutiva;

Informou que a área alvo do inventário ambiental consiste na tipologia Ecótono Cerrado/Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração;

Que a metodologia utilizada para a realização deste diagnóstico foi o inventário florestal qualitativo e quantitativo através de uma amostragem casual simples que consiste em aleatorizar as unidades amostrais (parcelas) dentro do povoamento de interesse; foram lançadas 22 parcelas na área em estudo, abrangendo todo o fragmento em análise como objetivo de gerar uma análise representativa do fragmento.

Informou que com base nas informações levantados no inventário qualitativo e quantitativo avaliou que o fragmento florestal alvo do processo de supressão consiste em uma área de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica, alegando que sua separação se torna difícil uma vez que foram identificadas espécies comuns ao Cerrado e a Mata Atlântica, assim como espécies que são comuns para os dois Biomas.

Que a classificação da fitofisionomia quanto ao estágio de sucessão ecológica foi realizada conforme Resolução CONAMA 392/2007. Onde, todas as unidades amostrais (parcelas) foram analisadas separadamente e os parâmetros levantados para a realização da avaliação quanto ao estágio.

Apresentou tabela com parâmetros da Resolução CONAMA 392/2007 indicando situação do fragmento com relação aos mesmos.

Ilustrou que o fragmento em análise apresenta alto grau de antropização, com presença expressiva de Taquara (*Bambusa sp.*) e capim navalha e baixa diversidade de espécies.

Manifestou que apesar de solicitado não foi comunicada da vistoria para acompanhamento e não foi possível constatar a metodologia adotada e tão pouco ficou evidenciado no parecer técnico se houve conferência de 10% das parcelas amostrais do inventário florestal realizado, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF no 1905/2013.

Por concluir finalizou:

A proprietária não foi previamente comunicada quanto a vistoria técnica realizada pelo Núcleo Regional do IEF em Passos;

Em análise ao parecer técnico, não foi observado citação da metodologia de trabalho

adotada, tão pouco foi apresentado dados contextualizados e evidencias das citações realizadas;

Em análise ao parecer técnico, não é possível constatar se houve conferencia de 10% das parcelas amostrais do inventário florestal realizado, conforme preconiza Resolução SEMAD/IEF 1905/2013;

Em análise ao parecer técnico, nota-se que os dados de DAP e espécies citados não são representativos para o fragmento em análise conforme levantamento realizado;

Em análise ao parecer técnico, observa-se que a classificação quanto ao estágio sucessional não condiz com os dados apresentados pelo inventário florestal realizado "in loco", tão pouco foi apresentado justificativa de metodologia empregada ou analisado lodos os parâmetros relevantes para esta classificação, conforme Resolução CONAMA 392/2007.

**Da nova vistoria realizada conforme requerimento e análise técnica do recurso apresentado:**

A vistoria ocorreu paralelamente a atividade de fiscalização na região, sem possibilidade de prever data exata de realização e considerando não haver sede na propriedade, não houve comunicação ao requerente considerando impossibilidade de cumprimento das diligências previstas na Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, que trata do enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo agente coronavírus (Covid-19).

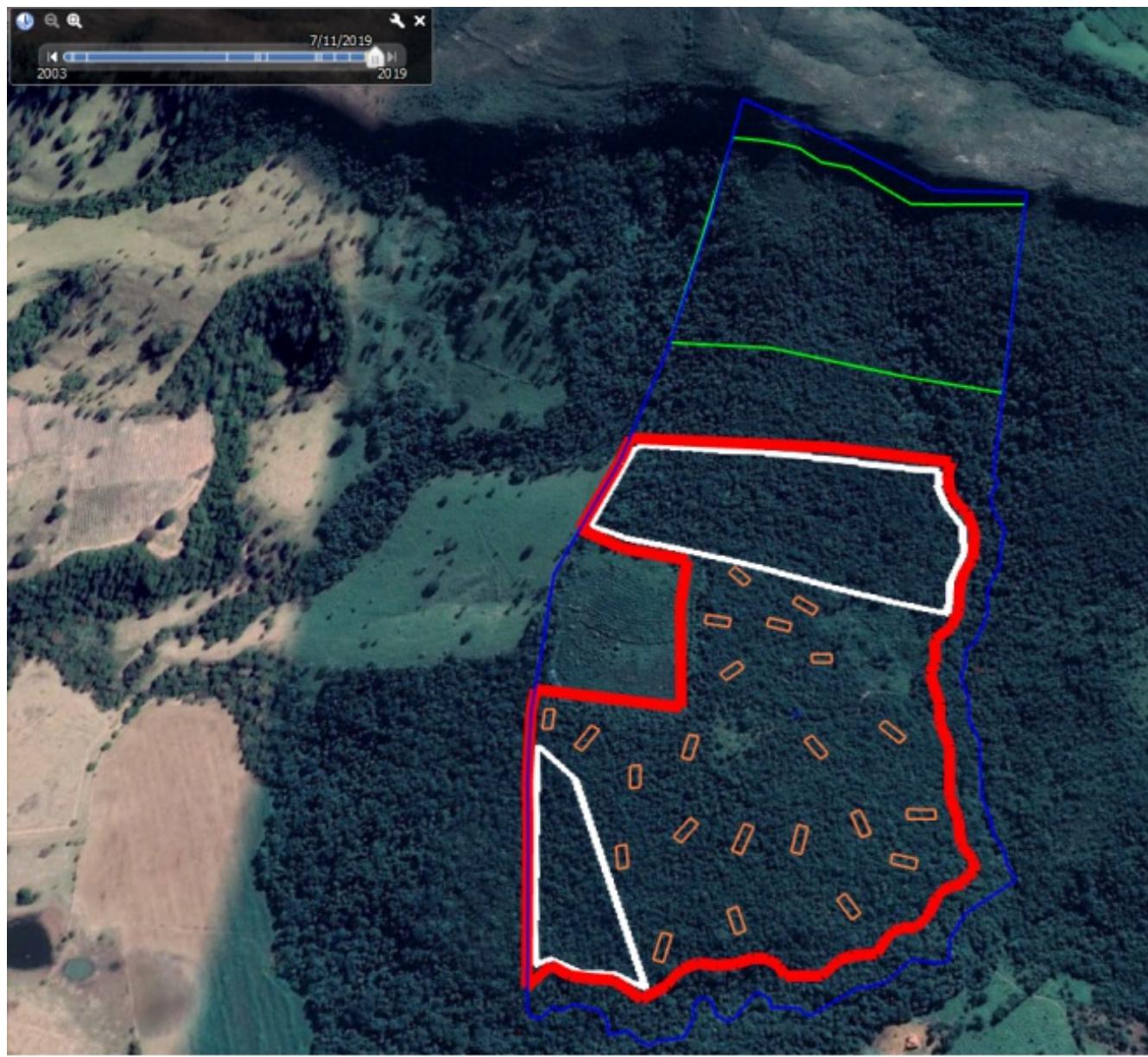
A vistoria foi realizada na data de 22/10/2020 pelos servidores que subscrevem o parecer, não participantes da primeira vistoria/análise.

Das 22 parcelas lançadas 13 foram visitadas com a devida verificação em parte delas, sendo registrado abaixo marcação das parcelas no fragmento.



**FIGURA 03:** Indicações de parcelas percorridas no interior do fragmento (FAVOR VERIFICAR ANEXO DE FIGURAS).

Conforme recurso apresentado o requerente alega que foram lançadas parcelas na área em estudo, **abrangendo todo o fragmento em análise** como objetivo de gerar uma análise representativa do fragmento. No entanto, com uma análise superficial de localização das parcelas no mapa fica evidenciado que áreas importantes e expressivas não foram abrangidas, conforme pode-se verificar na ilustração abaixo, sendo que estas áreas somadas representam aproximados 33% da área requerida.



**FIGURA 04: Limites em vermelho, local requerido para supressão. Limites em branco locais sem lançamento de parcelas (FAVOR VERIFICAR ANEXO DE FIGURAS).**

Abaixo encontram-se ilustrações da área delimitada em branco sem parcelas lançadas, que possui estratos de dossel e sub-bosque em parte vistoriada, com serrapilheira representativa, trapadeiras/cipós.



**FIGURA 05: Ilustração de área vistoriada sem lançamento de parcelas (FAVOR VERIFICAR ANEXO DE FIGURAS).**



**FIGURA 06: Local de acesso a área vistoriada sem lançamento de parcelas. No detalhe em vermelho escala (gestor vistoriante) (FAVOR VERIFICAR ANEXO DE FIGURAS).**

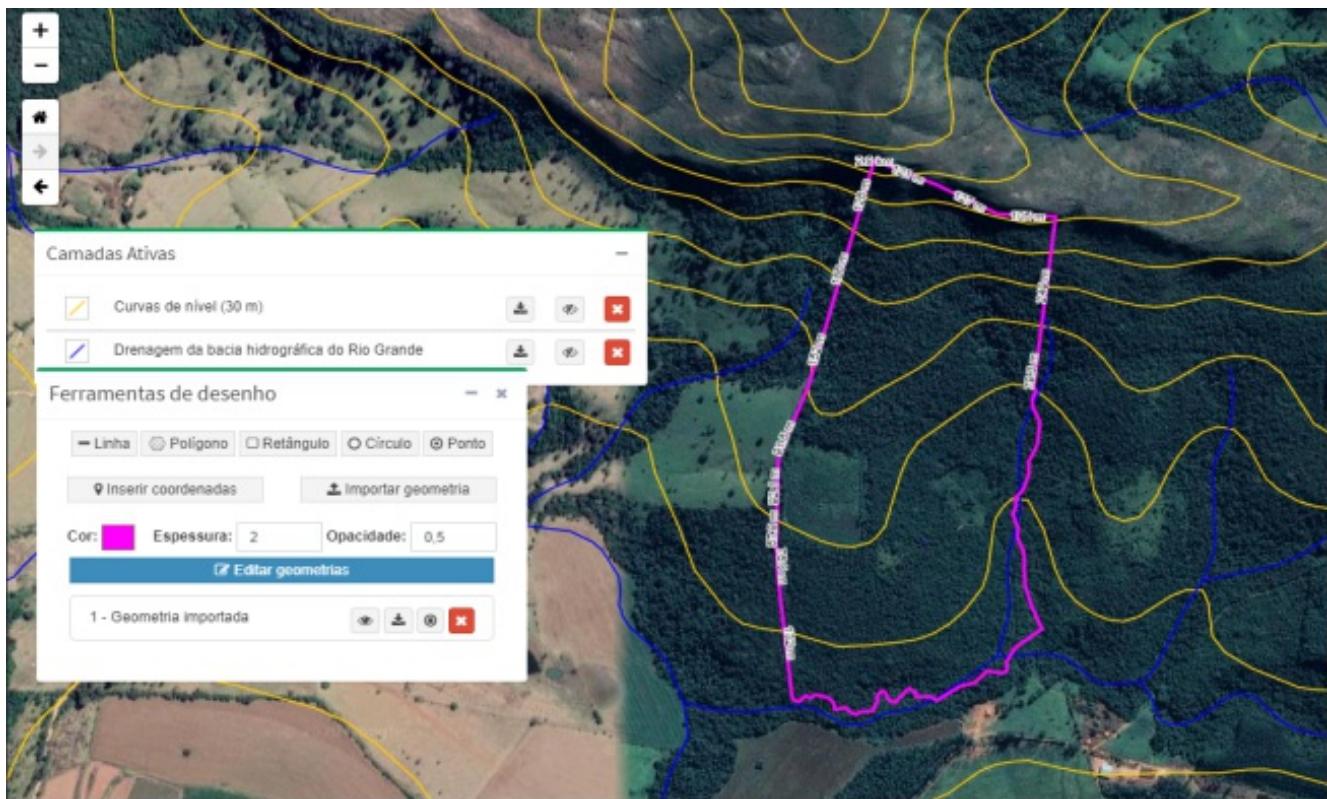
Conforme vistoria realizada parte significante da área sofreu com incêndios em

tempos passados, não sendo possível precisar em qual época, sendo que ainda há resquícios no caule das árvores. Neste sentido, espera-se que em áreas com esse tipo de perturbação alguns parâmetros, como exemplo serrapilheira, se tornem menos expressivas e espécies invasoras apareçam em determinados trechos, o que é natural no processo ecológico da floresta. Assim, este aspecto prejudica parte da análise, sobretudo na definição de estágio sucessional.



**FIGURA 07: Ilustração de carbonização no caule das árvores comprovando ocorrência de fogo na área (FAVOR VERIFICAR ANEXO DE FIGURAS).**

A propriedade está inserida em uma encosta com topografia suave a ondulada. A equipe de análise entende que o fator declividade deva ser avaliado na tomada de decisão, especialmente devido ao uso proposto de cafeicultura e existência de cursos de água que margeiam a propriedade. No entanto, a supressão pretendida tomou como parâmetro toda a área imediatamente após o limite de áreas de preservação sem considerar esse quesito na análise. Uso pretendido, vegetação existente e topografia devem ser considerados na tomada de decisão.



**FIGURA 08:** Limites da propriedade e curvas de nível, com indicação de topografia. Na cor azul cursos de água (FAVOR VERIFICAR ANEXO DE FIGURAS).



**FIGURA 09:** Ilustração de trechos com topografia ondulada (FAVOR VERIFICAR ANEXO DE FIGURAS).

O Plano de Utilização Pretendida caracterizou o meio físico (clima, solos, hidrografia) e no meio biótico restringiu-se à flora, não constando qualquer caracterização da

fauna regional. Detalhou a metodologia do desmatamento pretendido abrangendo inventário qualitativo e quantitativo.

Apresentou no inventário conclusão de estágio inicial para todo o fragmento, mesmo não abrangendo toda área conforme tópico já especificado. No recurso também apresentou tabela de parâmetros relacionados a Resolução CONAMA 392/2007 o qual parte podem ser detalhados: a) Estratificação: no recurso apresentou indicativo de inicial a médio, o qual entendemos pertinente, especialmente pela situação do remanescente com regiões mais expressivas e outras menos e em pleno processo de regeneração; b) Altura média total: no recurso apresentou indicativo de inicial. Ressalta-se que a altura máxima para definição do estágio inicial são 5 metros, sendo que a altura média das parcelas foi de 5,1 metros. Em determinados trechos o fragmento realmente possui aspecto de paliteiro, mas não é regra geral conforme ilustrado no presente parecer; c) Diâmetro Altura Peito (DAP) Médio: no recurso indicou como inicial considerando que o parâmetro vai até 10 (dez) centímetros. No caso, a média das parcelas foi 9 (nove) centímetros. Neste quisto importante ressaltar a necessidade de considerar a amplitude diamétrica, sendo que no caso do estágio inicial há pequena amplitude, o que não ficou evidenciado em parte das as parcelas. Epífitas existem, mas em quantidade pequena; d) Serrapilheira: no recurso foi indicado camada fina, caracterizando como inicial. Este quesito se torna prejudicado considerando que incêndios afetam diretamente este atributo e área teve a incidência. No entanto, em determinados pontos do fragmento há serrapilheira considerável, especialmente onde não foi constatado ação antrópica.

Para caracterização da vegetação da área requerida, foi realizado o procedimento de Amostragem Casual Simples (ACS), com o lançamento de 22 (vinte e duas) unidades amostrais, do tipo retangular, com área de 250 m<sup>2</sup> (25 metros x 10 metros), totalizando uma área amostrada de 5.500 m<sup>2</sup>, o que representa a medição de 2,75% da área total de todo o fragmento requerido. As estatísticas do inventário apresentaram insuficiência amostral e um erro de amostragem de 13,65%. Para atender a suficiência amostral os cálculos estatísticos mostraram que o número de parcelas que deveriam ter sido lançadas seria de 40 unidades amostrais e não somente 22, demonstrando diversidade de dados entre as parcelas e, por consequência, na parte do fragmento estudada.

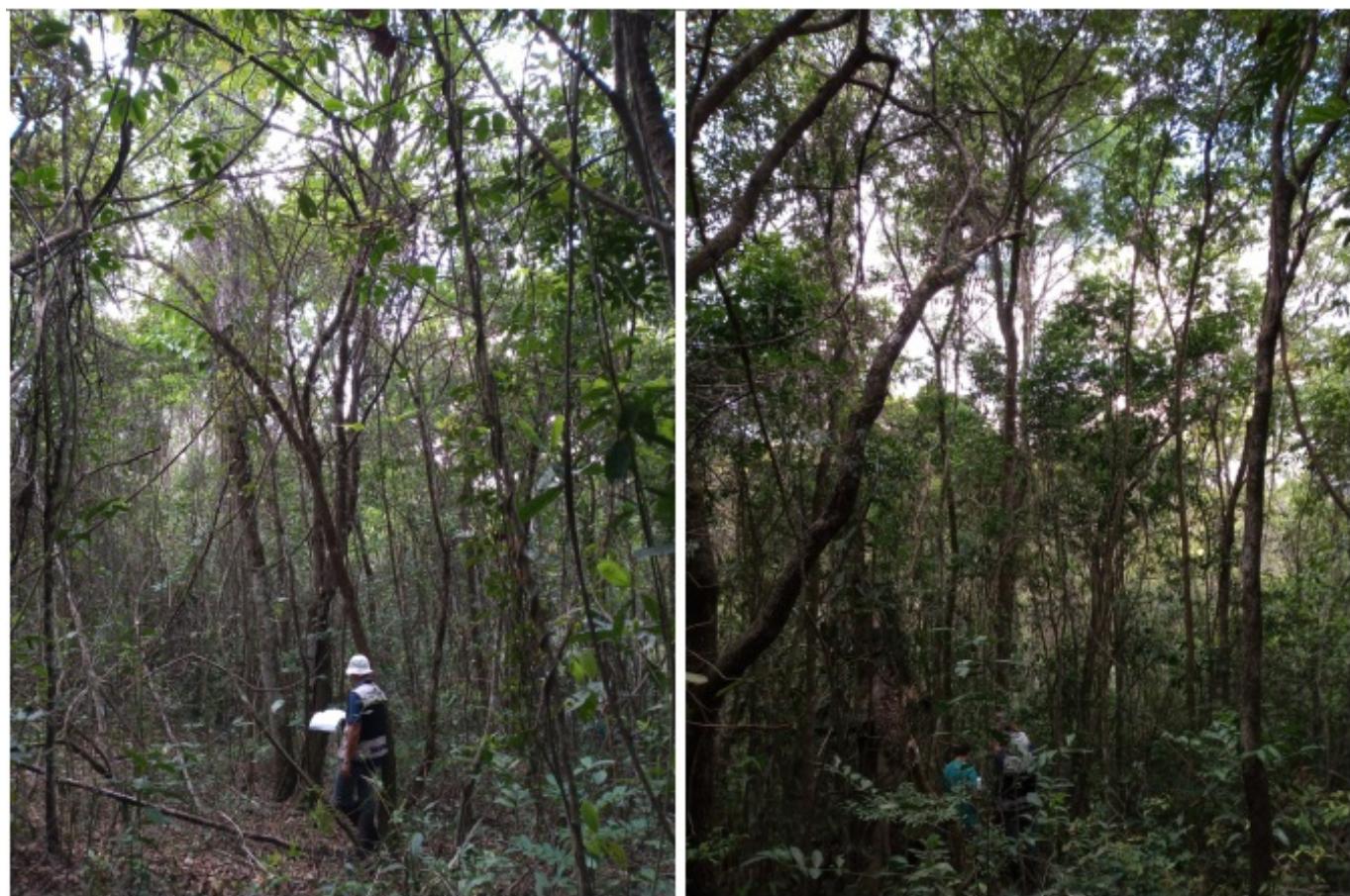
Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, inventário florestal, foi constatado que foram amostradas 61 (sessenta e uma) espécies pertencentes a 28 (vinte e oito) famílias.

As famílias mais abundantes foram Fabaceae (216 indivíduos), Myrtaceae (92 indivíduos) e Anacardiaceae (69 indivíduos), totalizando 47,85 % das espécies identificadas.

As espécies amendoim bravo (*Platypodium elegans*), pau de espeto (*Casearia grandiflora*), mortas, canela corvo (*Ocotea corymbosa*) e candeião (*Moquiniastrum polymorphum*) juntas representam 37,18% das espécies da área requerida. E as espécies amendoim bravo (*Platypodium elegans*), candeião (*Moquiniastrum polymorphum*), guamirim (*Myrcia splendens*), peito de pombo (*Tapirira guianensis*) e sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) juntas representam 38,46% da área basal de toda a área.

Conforme análise e vistoria entendemos que conforme parâmetros a área apresenta trechos que possuem características de floresta em estágio inicial e trechos em estágio médio de regeneração. Em que pese o estudo afirmar impossibilidade de separar trechos formados pela fitofisionomia Cerrado e Estacional Semidecidual (Mata Atlântica), o que entendemos estar correto, é possível estratificar a análise da área considerando topografia, histórico, tendência do estágio em determinados pontos

visando avaliar possibilidade de utilização pretendida e considerando análise por meio de amostras na área total requerida, e não em parte dela. Os parâmetros trazidos, no nosso entendimento, não podem ser expandidos para toda a área de 20 (vinte) hectares requerida, especialmente pela complexidade de ambientes de transição, sobretudo em encostas e com gradiente, que é o caso.



**FIGURA 10: Ilustração de trechos do fragmento com características de estágio médio (FAVOR VERIFICAR ANEXO DE FIGURAS).**

Porções da área requerida possuem estratificação definida, média de diâmetro e altura característico de estágio médio conforme apontado por parte das parcelas. Acerca das espécies apontadas, percebe-se ampla distribuição de minoria e há espécies indicadoras de estágio avançado. Nem por isso a área é caracterizada como estágio avançado pela presença destas espécies, devendo todas as características serem analisadas em conjunto. Especialmente tratando das mesmas espécies indicadas pela Resolução CONAMA 392/2007 dentro do mesmo estágio (inicial/médio).

No recurso apresentado foram indicadas espécies indicadoras como estágio inicial, quais sejam: *Lithraea molleoides*, *Guazuma ulmifolia*, *Xilopia sericea*, *Miconia spp*, *Acrocomia aculeata* e *Luehea spp*. No entanto, pode-se observar inexistência de dominância para o fragmento na maior parte das espécies entre as parcelas.

Com relação aos dados quantitativos apresentou erro de amostragem de 13,65%, superior aos 10% indicados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, conforme já exposto.

A figura abaixo ilustra imagem de satélite da área na data de 2004, quando a vegetação estabelecida já apontava locais de vegetação mais expressivos, os quais na atualidade certamente apontam regiões com maior relevância na área.



**FIGURA 11: Imagem da propriedade no ano de 2004 (FAVOR VERIFICAR ANEXO DE FIGURAS).**

#### **Conclusão área técnica:**

Por concluir, considerando todos os aspectos detalhados e ilustrados opinamos pela permanência do indeferimento acerca do requerimento de supressão de vegetação nativa para o requerimento com supressão de área em 20 hectares.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Servidor**, em 05/11/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 05/11/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 05/11/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21420727** e o código CRC **AAFDBE75**.



## ANEXO FIGURAS

Nome: Maria Clara de Oliveira Faria. CPF 486.405.066-04.

Endereço: Rua José Jacinto Ribeiro, 401. Bairro: São Benedito.

Município: Alpinópolis, MG.

Denominação: Fazenda Volta do Brejo.

Área Total (ha): 32,9940ha.

Município: Alpinópolis/MG

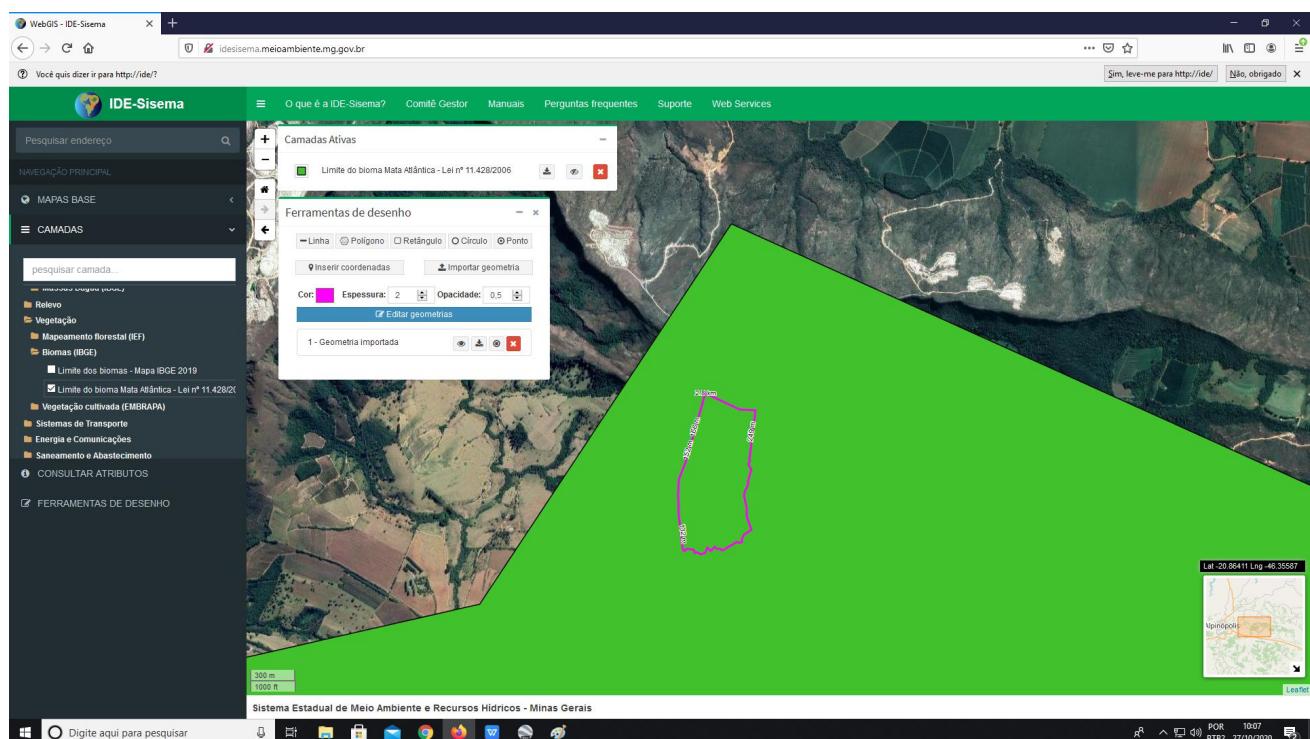


FIGURA 01: Localização da propriedade em relação aos limites do Bioma Mata Atlântica.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul

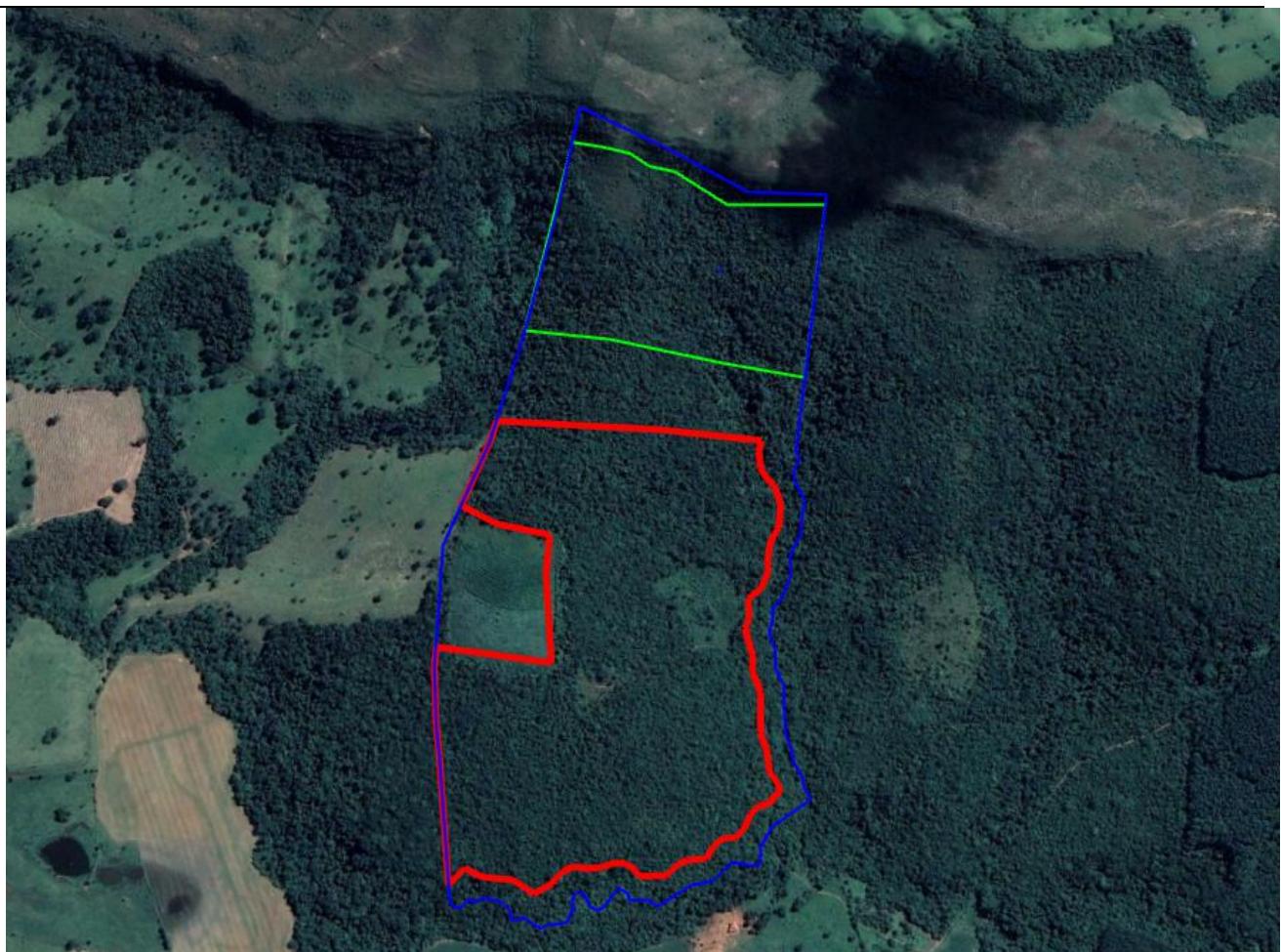


FIGURA 02: Propriedade Limite Azul, Reserva Legal Limite Verde, Área Requerida Limite Vermelho.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul



FIGURA 03: Indicações de parcelas percorridas no interior do fragmento.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul

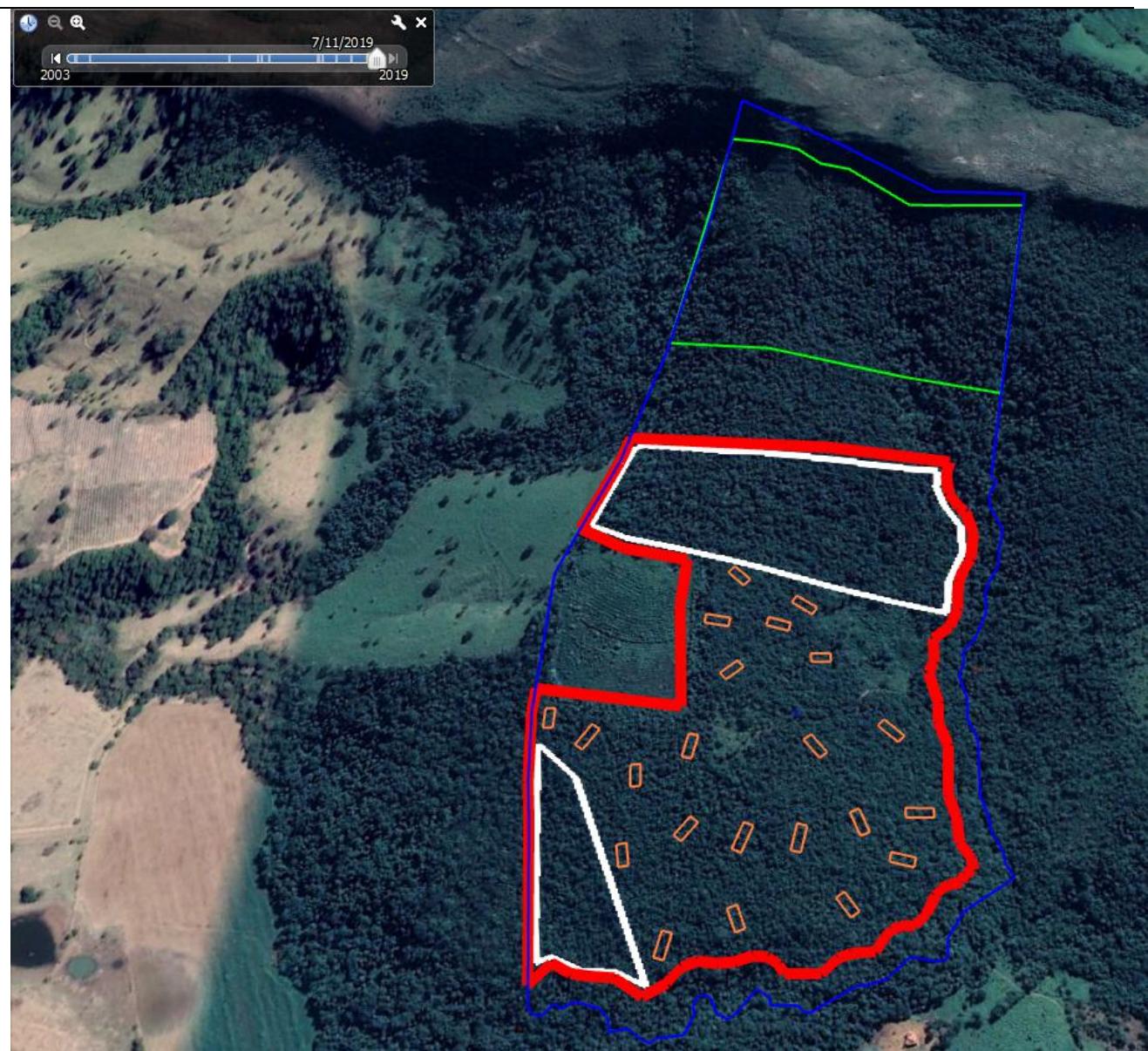


FIGURA 04: Limites em vermelho, local requerido para supressão. Limites em branco locais sem lançamento de parcelas.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul



FIGURA 05: Ilustração de área vistoriada sem lançamento de parcelas.



FIGURA 06: Local de acesso a área vistoriada sem lançamento de parcelas. No detalhe em vermelho escala (gestor vistoriante).



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul



FIGURA 07: Ilustração de carbonização no caule das árvores comprovando ocorrência de fogo na área.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul

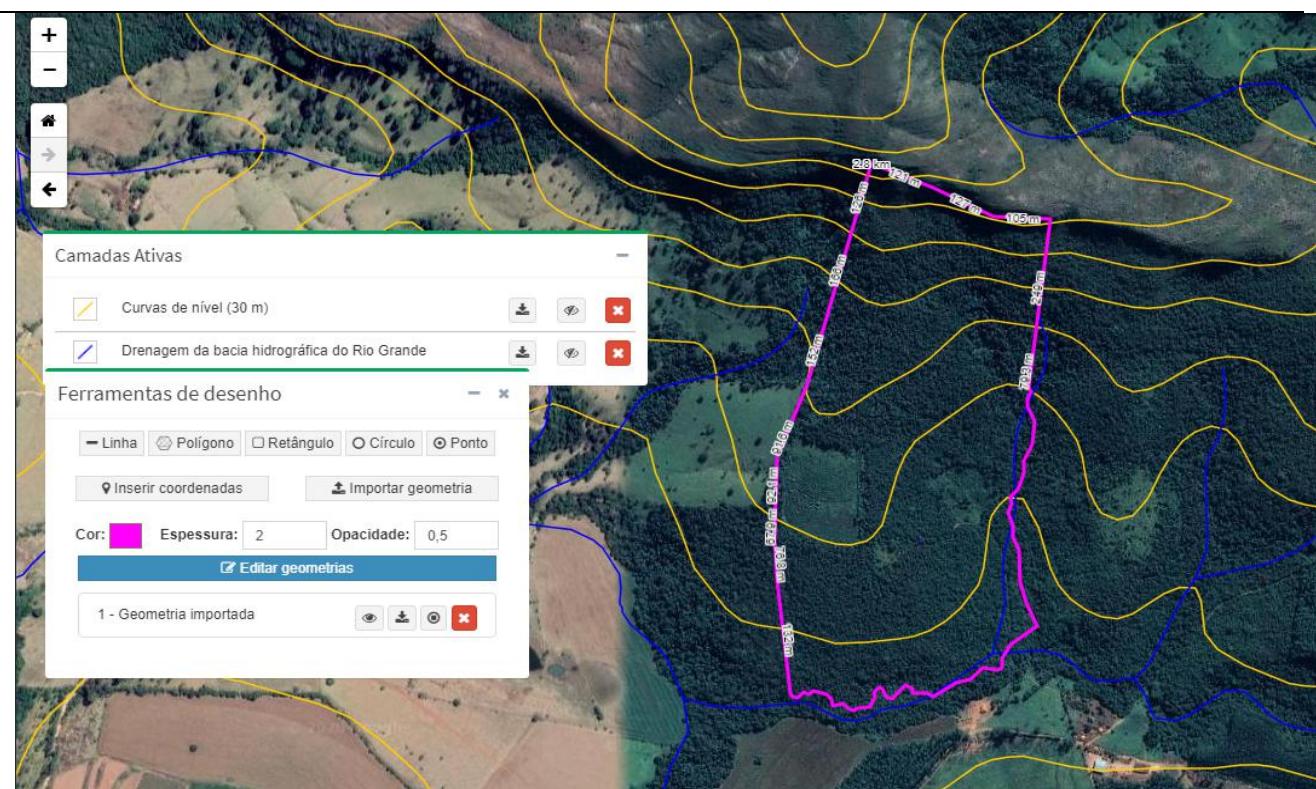


FIGURA 08: Limites da propriedade e curvas de nível, com indicação de topografia. Na cor azul cursos de água.



FIGURA 09: Ilustração de trechos com topografia ondulada.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul



FIGURA 10: Ilustração de trechos do fragmento com características de estágio médio.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul



FIGURA 11: Imagem da propriedade no ano de 2004.